Data do Documento: 12/11/2026

Reconhece como pessoa com deficiência a pessoa com espinha bífida aberta quando houver impedimento de longo prazo; e institui a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Espinha Bífida Aberta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como pessoa com deficiência a pessoa com espinha bífida aberta quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A pessoa com espinha bífida aberta receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que compreenderá:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

3194253

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3194253

Data do Documento: 12/11/2026

§ 1º A relação dos exames, dos medicamentos e das modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida pelo Poder Executivo.

§ 2º O atendimento integral previsto no *caput* deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a espinha bífida aberta e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 3º Fica instituída a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Espinha Bífida Aberta, a ser realizada, anualmente, na forma de regulamento.

Art. 4º São objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Espinha Bífida Aberta, entre outros definidos na forma de regulamento:

I - chamar a atenção para a espinha bífida aberta;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à espinha bífida aberta;

III - orientar as pessoas com espinha bífida aberta a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as pessoas com espinha bífida aberta;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da espinha bífida aberta, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para a condição da espinha bífida aberta;

VII - divulgar, prestar informações e orientar as gestantes sobre a espinha bífida aberta.

3194253

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3194253

Data do Documento: 12/11/2026

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3194253

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3194253

Apresentação: 13/11/2026 14:43:33.733 - Mesa
DOC n.1748/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 822/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 233, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como pessoa com deficiência a pessoa com espinha bífida aberta quando houver impedimento de longo prazo; e institui a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Espinha Bífida Aberta”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268991453000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268991453000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras